RESOLUÇÃO ARSAL Nº 21, DE 07 DE OUTUBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE O VALOR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei n° 6.267, de 20 de setembro de 2001, e

Considerando, o disposto da Lei 6.267, de 20 de setembro de 2001 e o que dispõe o Art. 2º da Lei nº 6.345, de 30/12/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização de Transporte para o Serviço Complementar de Transporte Intermunicipal de Passageiros, conforme anexo único a esta Resolução.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, CF é o coeficiente de fiscalização instituído pela Lei nº 6.345 de 30/12/02 e a Resolução nº 12 de 11/02/03.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Esta ReFicam revogadas as disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 07 de outubro de 2003, 115º da República.

Álvaro Otávio V. Machado

Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 21, DE 07 DE OUTUBRO DE 2003.

ANEXO ÚNICO

QUILOMETRAGEM	VALOR DO COEFICIENTE (cf) em R$	TFT em R$
0 – 50 Km	0,27	63,18
50 – 100 Km	0,32	112,32
100 – 150 Km	0,37	129,87
150 – 200 Km	0,42	147,42
>200 Km	0,47	164,97